



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2008
(nº 691/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sistema Alpha de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

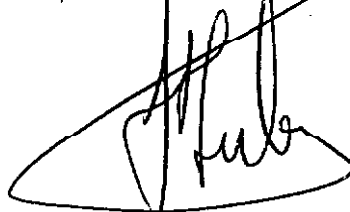
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;
- 2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;
- 3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;
- 4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;
- 5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;
- 6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;
- 7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;
- 8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;
- 9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;
- 10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;
- 11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaira FM Ltda., no município de Abaira - BA;
- 12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;
- 13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;
- 14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;
- 15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;
- 16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;
- 17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;
- 18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;
- 19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;
- 20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;
- 21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;
- 22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;
- 23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;
- 24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga - MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.



MC 00194 EM

Brasília, 11 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 100/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53670.001010/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001010/2002; Concorrência nº 100/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 397-2.29/2006, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
SISTEMA ALPIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/09/70, empresário e publicitário, portador da cédula de identidade nº 2.325.905-3.167.429 - SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 499.916.551-15, residente e domiciliado na Rua 38-A Quadra 05, Lote 01/29, Bloco A, aptº 302, Cond. Hha Bela, Jardim Bela Vista, CEP 74.980-000, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

VALDIR ALVES MARQUES, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/53, empresário, portador da cédula de identidade nº 264.497 - 2ª Via - DGPC-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 049.242.821-20, residente e domiciliado na Rua 11 nº 20, aptº 1201, Ed. Solar das Paúcinas, Setor Oeste, CEP 74.120-030, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob a denominação de **SISTEMA ALPIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá sua sede a Rua 10 nº 250, Loja 16, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – O início das atividades será em 01 de abril de 2002. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição ser dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
Marcelo Martins da Silva	50.000	1,00	50.000,00
Valdir Alves Marques	50.000	1,00	50.000,00
TOTAIS	100.000	1,00	100.000,00

Cartório
 Registro Civil e Tabelionato de Notas
 v. Tocantins nº 2008.000.000.00

Parágrafo Primeiro – Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura deste Contrato Social e os restantes 90% (noventa por cento), isto é, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) serão integralizados em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

Parágrafo Terceiro – As quotas representativas do capital social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – A propriedade da Sociedade é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Sociedade, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através do capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade será administrada pelos seus sócios quotistas, sempre em *conjunto*, aos quais competem o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade a eles cabendo, sempre em *conjunto*, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade.

Parágrafo Único – Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Gerentes, os quotistas **MARCELO MARTINS DA SILVA** e **VALDIR ALVES MARQUES** que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, os quais administrarão, sempre em *conjunto*, a Sociedade, podendo para tanto, assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinaturas de cheques, contratação de empréstimos, avais e fianças, contratação e demissão de pessoal, sendo que, além do bem do ativo permanente da Sociedade deverão constar as assinaturas de todos os sócios.

Ministério da Fazenda
Registro Civil e Cartório de Imóveis
Locatários nº 1234 - Centro - Goiânia - GO
15/05/2019 - 14:30
Valdir Alves Marques - Oficial

CLAUSULA NONA – O uso da denominação social caberá aos gerentes nomeados no ~~os~~ ^o Parágrafo Único desta Cláusula Oitava, em *conjunto*, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os gerentes terão direito a uma retirada mensal, a partir da data da primeira outorga concedida pelo Poder Público Concedente, a título de pró-labore, levado a débito na conta de despesas da Sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores, para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providencie(m) um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.765/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de liquidação, os proprietários das quotas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir. Bel. Francisco José Taveira - Oficial

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – A partir do instante em que a Sociedade ~~seja~~ concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato, sem prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos do(s) interessado(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos não previstos no presente Instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

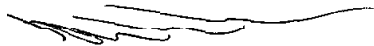
Goiânia-GO, 11 de março de 2002.


MARCELO MARTINS DA SILVA

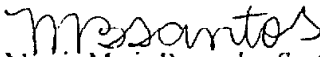
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFÉREZ COPIA ORIGINAL
Em 11/03/2002
VALDIR ALVES MARQUES


TESTEMUNHAS:

1)


Fausto Silva Ribeiro
RG 3.421.319-172.944 – SSP-GO
CPF-MF 060.258.201-63

2)


Marcia Maria Braga dos Santos
RG 1.222.476 – SSP-GO
CPF-MF 236.387.451-04


Vicente de Souza Cardoso
OAB-GO 6162

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 23/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17667/2008)